



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 100/2000

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

Art. 2.º: Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos adquiridos com recursos do PNAE, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município de Franciscópolis.

Art. 3.º: O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte constituição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, nomeado pelo Chefe desse Poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou pelas Associações de Pais e Mestres, ou entidades similares;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4.º: Para cada membro titular do CAE deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

Art. 5.º: O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6.º: Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º: Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 013/97.

Franciscópolis, 31 de Agosto de 2000.


DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal